

Licenciado Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim — Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso — Procurador da República no Círculo Judicial de Setúbal.

Licenciada Ana Maria do Patrocínio Morais Batista — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Helena Teixeira Nogueira — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado Fernando Ferreira Lino — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Administrativo.

Licenciado Joaquim Constantino Baltazar Moreira da Silva — Procurador da República em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado Luís Anselmo Vieira Ribeiro Soares — Procurador da República no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciado Rui de Matos Cavaco — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Administrativo.

Licenciada Maria Ester Areosa Antunes Pereira — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Teresa Zarco Chaves Adrião Alves da Luz — Procuradora da República em Lisboa, na área de jurisdição de Família e Menores.

Licenciada Fernanda da Cunha Borlido da Fonte — Procuradora da República no Círculo Judicial de Barcelos.

Licenciado Rui Manuel Alves Simões — Procurador da República no Círculo Judicial de Loulé.

Licenciada Maria Emília Lopes Serrão — Procuradora da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciado António Manuel Patrício Ruela Ribeiro — Procurador da República no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciado Guilherme Gustavo Leal de Antas e Castro — Procurador da República no Círculo Judicial de Barcelos.

Licenciada Maria Gabriela Jorge Gonçalves Coelho — Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Licenciada Anabela Augusto de Sá Montez — Procuradora da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciada Maria de Jesus Palma Martins — Procuradora-Adjunta na comarca de Setúbal.

Licenciada Carla Maria dos Santos Alberto Domingues — Procuradora-Adjunta em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciada Rosa Amélia Saraiva da Silva Costa Bento — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra.

Licenciado José Fernando Pinto Ferreira da Silva — Procurador-Adjunto na comarca de Braga.

Licenciado Jorge Manuel Pereira Necho Moreira Mateus — Procurador-Adjunto na comarca de Vila Franca de Xira.

Licenciada Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela — Procuradora-Adjunta em Lisboa, na área de jurisdição criminal.

Licenciado André Esteves — Procurador-Adjunto na comarca de Vila Nova de Famalicão.

Licenciado Alberto de Jesus Lopes Preto — Procurador-Adjunto na comarca de Vila do Conde.

Licenciada Ana Paula Ramos Rebelo — Procuradora-Adjunta na comarca de Viseu.

Licenciado João Melchior Cunha de Almeida — Procurador-Adjunto na comarca do Cartaxo.

Licenciada Sandra Elisabete Milheirão Alcaide — Procuradora-Adjunta na comarca de Viseu.

Licenciada Florentina Maria Freitas — Procuradora-Adjunta na comarca de Sintra.

Licenciado Manuel Inácio Pereira Gomes — Procurador-Adjunto na comarca do Porto.

Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes Passos Galhardas — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciada Maria Florinda da Silva Teixeira — Procuradora-Adjunta na comarca do Porto.

Licenciada Ana Paula Ferreira Trindade da Cruz Duarte — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Licenciado José António Claro Nunes — Procurador-Adjunto na comarca da Figueira da Foz.

Licenciada Susana Rute Ferreira de Moura — Procuradora-Adjunta na comarca de Almada.

Licenciada Ana Paula Carvalho da Cunha — Procuradora-Adjunta na comarca de Viana do Castelo.

Licenciada Paula Helena Aires dos Santos Arêde Duarte — Procuradora-Adjunta na comarca do Seixal.

Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — Procuradora-Adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar.

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — Procurador-Adjunto na comarca de Fafe.

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — Procuradora-Adjunta na comarca de Oliveira de Bairro.

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência.

3 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



## PARTE E

### ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Regulamento n.º 581/2008

Por proposta do conselho científico e parecer favorável do conselho pedagógico, o conselho directivo homologou, na reunião de 13 de Outubro de 2008, o Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos, fixa as normas gerais relativas à avaliação de conhecimentos nos diferentes cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) e conducentes a um grau académico. O presente regulamento revoga o despacho n.º 15 253/2004 (2.ª série), de 29 de Julho.

#### Regulamento Geral da Avaliação de Conhecimentos

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento fixa as normas gerais relativas à avaliação de conhecimentos nos diferentes cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) e conducentes a um grau académico.

2 — Os órgãos, legal e estatutariamente competentes, poderão fixar normas adicionais específicas a um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor e no presente Regulamento.

##### Artigo 2.º

##### Definição

Entende-se por avaliação os processos pelos quais são aferidos, em cada unidade curricular, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objectivos propostos.

##### Artigo 3.º

##### Métodos e regimes de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular é realizada das seguintes formas:

- a) Durante o período lectivo e exame final;
- b) Em exame final.

2 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir, no início do semestre, as respectivas normas de avaliação, em

respeito pelo articulado no presente regulamento e na lei geral, e de acordo com as regras definidas para o curso a que pertence a unidade curricular.

3 — As normas de avaliação referidas anteriormente deverão ser claras e obrigatoriamente divulgadas através da publicação no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE). Se aplicável, as normas de avaliação deverão referir a assiduidade exigida para a aprovação. Neste caso, o registo de presenças será realizado utilizando o formulário em vigor.

4 — O resultado da avaliação durante o período lectivo, é traduzido pela dispensa ou não de exame final, ou pela sua não admissão, com excepção dos alunos abrangidos por regimes especiais, que terão sempre direito à realização de exames finais.

5 — Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas neste regulamento e para cada ano lectivo nas datas definidas no calendário escolar.

6 — Só podem ser admitidos a exame final, numa unidade curricular, os alunos que em relação à mesma:

a) Estejam regularmente inscritos (exceptuam-se os alunos que pretendam fazer melhoria de classificação nos termos previstos neste regulamento);

b) Preencham as condições de admissão fixadas nas normas de avaliação;

c) Sejam alunos abrangidos por regimes especiais.

7 — As provas de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e ou orais, trabalhos escritos com/sem exposição oral, trabalhos de laboratório com relatório, projectos, seminários, etc.

8 — A avaliação da aprendizagem é individual. O conjunto das provas de avaliação incluirá, pelo menos, uma prova individual.

9 — De acordo com o estabelecido pelo docente responsável, o aluno poderá ficar dispensado de efectuar exame relacionado com uma parte do programa, caso tenha obtido classificação suficiente numa avaliação prévia.

10 — Sem prejuízo do número anterior, o exame final escrito de uma unidade curricular é igual para todos os alunos a ela admitidos, sendo a matéria a prescrita no programa da unidade curricular.

#### Artigo 4.º

##### Épocas de exame final

Para cada unidade curricular, em cada ano lectivo, existem as seguintes modalidades de exame final:

- a) Época normal, com uma chamada;
- b) Época de recurso, com uma chamada;
- c) Época especial para alunos trabalhadores-estudantes, com uma chamada;
- d) Época especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), com uma chamada;
- e) Exames extraordinários para alunos dirigentes associativos;
- f) Exames excepcionais.

#### Artigo 5.º

##### Exames na época normal

1 — A época normal, em cada semestre, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Podem participar na época normal os alunos que satisfaçam as condições previstas no número 6 do artigo 3.º e que dela não tenham sido dispensados. Podem ainda participar os alunos que se inscrevam para melhoria de nota, nos termos do artigo 13.º

#### Artigo 6.º

##### Exames na época de recurso

1 — A época de recurso, em cada semestre, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Podem participar na época de recurso os alunos que não obtiveram aprovação na época normal ou que, não gozando das condições de admissão à data da época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições. Neste caso, o docente responsável solicitará à Secretaria de Alunos a mudança de estado da respectiva unidade curricular.

3 — A participação nas provas da época de recurso obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

#### Artigo 7.º

##### Exames na época especial para alunos trabalhadores-estudantes

1 — A época especial para alunos trabalhadores-estudantes, em cada ano lectivo, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Só poderão participar na época especial para trabalhadores-estudantes os alunos que possuam o respectivo estatuto e que satisfaçam as condições previstas no número 6 do artigo 3.º

3 — A participação nas provas da época especial para alunos trabalhadores-estudantes obriga à inscrição prévia através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

#### Artigo 8.º

##### Exames na época especial para alunos finalistas

1 — A época especial para alunos finalistas, em cada ano lectivo, decorre no período definido no calendário escolar.

2 — Poderão inscrever-se para conclusão do curso os alunos finalistas que tenham obtido, no mínimo, 162 créditos em unidades curriculares do curso.

3 — A participação nas provas da época especial para alunos finalistas obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos pelo calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

#### Artigo 9.º

##### Exames extraordinários para alunos dirigentes associativos

1 — Os alunos abrangidos pelo estatuto do dirigente associativo poderão requerer exames, para além dos exames em épocas normais, de recurso e especiais, desde que preencham as condições de admissão previstas no número 6 do artigo 3.º e nos termos definidos pela respectiva regulamentação específica.

2 — A participação nestes exames obriga à inscrição prévia, através do SIGE, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

#### Artigo 10.º

##### Exames excepcionais

Os órgãos legalmente competentes poderão determinar a realização de exames excepcionais, no respeito pela legislação em vigor, nomeadamente, pelo princípio da igualdade de oportunidades.

#### Artigo 11.º

##### Classificação da avaliação e classificação final

1 — O resultado das provas de avaliação é expresso na escala de 0 a 20 valores.

2 — A classificação numérica final de cada disciplina é expressa, por um número inteiro, na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 — As classificações finais devem ser introduzidas no SIGE, respeitando os prazos fixados no calendário escolar e usando as seguintes menções:

a) «Aprovado» ou «Reprovado» que devem ser obrigatoriamente acompanhados de uma classificação;

b) «Faltou» significando que um aluno faltou às provas de avaliação durante o período lectivo ou que faltou ao exame;

c) «Desistiu» significando que o aluno compareceu à prova de avaliação, mas não a concluiu;

d) «Não admitido» significando que, na avaliação durante o período lectivo, o aluno não reuniu as condições mínimas estabelecidas, nas regras de avaliação, para ser admitido a exame.

4 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular a validação, no livro de termos, das classificações finais de todos os alunos aprovados.

5 — O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas.

6 — Os enunciados e as provas de exame final da disciplina deverão ser entregues, pelo docente, na Secretaria da Escola, devendo aí ser arquivados.

#### Artigo 12.º

##### Reclamações sobre classificação de provas escritas de exame final

1 — Os alunos poderão apenas requerer a revisão de provas de exame final, salvo o previsto no n.º 7 deste artigo.

2 — Os alunos podem requerer a revisão de uma prova na Secretaria de Alunos no decurso dos três dias úteis subsequentes à publicação da classificação no SIGE.

3 — A Secretaria de Alunos enviará, no dia útil imediato à sua recepção, o requerimento ao coordenador do curso em que a unidade curricular se insere.

4 — A comissão coordenadora do curso nomeará um júri constituído por três docentes, integrando necessariamente o docente responsável pela unidade curricular.

5 — O júri designará o dia e a hora em que será facultada ao requerente a prova para consulta. Ao aluno será permitido tirar os apontamentos que entender convenientes devendo, nos dois dias úteis seguintes, apresentar ao júri uma exposição justificativa da sua reclamação.

6 — Após análise da reclamação, a deliberação sobre esta, subscrita pelo júri, deverá ser entregue na Secretaria de Alunos no prazo de dois dias úteis. Esta deliberação é definitiva. Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE, ficando a deliberação arquivada no processo do aluno.

7 — Assiste ainda ao aluno que não seja admitido a exame final o direito de reclamação. Os alunos podem requerer a revisão desta classificação na Secretaria de Alunos no decurso dos cinco dias úteis subsequentes à sua publicação no SIGE. O processo de reclamação tramitará nas condições expressas nos n.ºs 3, 4 e 6 deste artigo.

8 — Os prazos previstos nos números anteriores suspendem-se durante os períodos de interrupção escolar.

#### Artigo 13.º

##### Melhoria da classificação final

1 — São permitidas provas de melhoria de classificação final uma única vez por cada unidade curricular. Estas provas realizam-se na primeira época de exames (do semestre em que essa unidade curricular funcione) que se inicie após a data de aprovação na unidade curricular. A possibilidade de realização de provas de melhoria de nota termina quando, após a conclusão do curso, o aluno requeira a respectiva certidão ou diploma.

2 — A participação nestes exames obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos no calendário escolar e havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

3 — A classificação final atribuída ao aluno será a melhor de entre as classificações.

4 — Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE.

#### Artigo 14.º

##### Provas escritas de avaliação

1 — Entende-se por prova escrita uma prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 — As condições de acesso a uma prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas escritas realizam-se nas instalações da ENIDH, nas salas e no horário previsto.

4 — Só poderão prestar provas os alunos com inscrição escolar regularizada e devidamente identificados. Em caso de dúvida, poderá ser solicitada ao aluno a identificação pelos processos habituais.

5 — Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala com a devida antecedência para permitir uma eventual chamada e distribuição na sala. Não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciada a contagem do tempo de prova, exceptuando casos autorizadas.

6 — Nas provas escritas só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ENIDH. Exceptuam-se os casos em que as resoluções sejam feitas nas folhas do enunciado, devendo, neste caso, constar na folha de rosto os mesmos elementos identificativos do modelo da ENIDH. Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, de preferência, ser capeados por uma folha modelo ENIDH.

7 — Os enunciados das provas escritas deverão ser dactilografados e explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das perguntas. Deverão ainda constar os seguintes elementos: identificação da unidade curricular; época do exame; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

8 — No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova. Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

9 — Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova, excepto em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação. Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

10 — O aluno que pretenda desistir da prova terá de o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração. O aluno

que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável.

#### Artigo 15.º

##### Provas orais de avaliação

1 — Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma disciplina em que o aluno responde oralmente ou usando outros meios, a questões colocadas por um júri.

2 — As condições de acesso a uma prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas orais deverão ser marcadas, com uma antecedência razoável, pelo docente responsável da disciplina, divulgando as salas e as datas.

#### Artigo 16.º

##### Outras provas de avaliação

1 — Outras eventuais provas de avaliação, de natureza diferente das referidas nos artigos 14.º e 15.º, devem ser definidas pelo docente no início do semestre lectivo. Compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução.

2 — A informação correspondente a estas provas deve constar das normas de avaliação da unidade curricular.

3 — Deverão ser observadas as preocupações relativas à identificação do aluno e da unidade curricular.

3 — É necessária a existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.

#### Artigo 17.º

##### Fraudes nas provas de avaliação

1 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

2 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nas situações em que a falta for considerada mais grave. Neste caso, o docente responsável pela avaliação comunicará o facto aos órgãos competentes.

#### Artigo 18.º

##### Faltas a aulas e a exames

1 — Entende-se por falta a uma aula, quando exista controlo de presenças, a não comparência efectiva aquela.

2 — Entende-se por falta a um exame a não resposta à respectiva chamada.

3 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou a exames, as situações previstas na lei, desde que devidamente comprovadas.

4 — A justificação da falta deverá ser pedida, ao órgão competente da ENIDH, no prazo de três dias úteis após a cessação do período de impedimento. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprovativa.

5 — Apenas se considera a falta como justificada após despacho, do órgão competente da ENIDH, nesse sentido. Este despacho deverá ocorrer no prazo de três dias úteis após a entrega da documentação comprovativa.

#### Artigo 19.º

##### Efeitos da justificação de faltas

1 — A justificação de faltas confere ao aluno o direito à relevação de faltas a aulas ou exames e, neste caso, à marcação de novas datas.

2 — Compete ao responsável do curso respectivo a marcação das datas para os exames referidos no número anterior.

#### Artigo 20.º

##### Disposições finais e entrada em vigor

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento, será resolvida por despacho do presidente do Conselho Directivo, depois de consultados os órgãos convenientes.

2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

3 — O presente regulamento, entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

#### Regulamento n.º 582/2008

O Conselho Directivo, ouvido o conselho científico, procedeu a alterações ao Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial